



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 057/2017 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I - Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 057/2017, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.633/2017, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018 e dá outras providências.

Para tanto, às fls. 002, o Executivo Municipal justificou o presente PL dizendo que:

O Município através da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio do corrente, instituiu as Diretrizes Orçamentárias visando nortear a elaboração e a execução orçamentária para o exercício de 2018; definir os programas, atividades projetos e suas metas, bem como as prioridades da Administração Municipal para o Exercício de 2018, de conformidade com o que dispõe o Projeto de Lei nº. 14/2017, de 07 de março de 2017, que trata do Plano Plurianual 2018-2021 e estabelecer diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, quanto ao controle da execução orçamentária, às alterações na legislação tributária e a alterações no quadro de pessoal, entre outras, de acordo com a legislação em vigor, particularmente ao que determina a Lei Complementar nº. 101/00, de 04/05/2000.

Durante a elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2018, algumas áreas da Administração Municipal apresentaram algumas situações não contempladas nas Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

Após análise e apreciação, algumas dessas novas sugestões, bem como, alteração de alguns valores anteriormente previstos, foram considerados procedentes, sendo necessária a adequação da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, o que hora apresentamos a essa nobre Casa de Leis.

Os Anexos substituídos são os a seguir discriminados:

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1444/2017

Data 20/11/17 às ___ h ___ min ___

Nome Jenis

Anexo II - Despesas por órgão, ação e natureza da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Anexo III - Metas Fiscais, e seus respectivos demonstrativos (Demonstrativo I - Metas anuais; Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido; Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e, por fim, Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado).

Juntamente com a justificativa foram enviados os seguintes documentos: **I)** Anexo II a ser substituído (fls. 003 a 010); **II)** Ofício nº 521/2017-DMOP, solicitando nova substituição dos anexos (sem paginação); **III)** Anexos II e III, respectivamente em suas versões finais (fls. 011 a 023); **IV)** Parecer Jurídico nº 1.272/2017, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município (fls. 024 e 030); **V)** Parecer Contábil nº 020/2017 (fls. 031), assinado pela Sra. Thaís de Sousa Rodrigues Santos (CRC-PR 064068/P-7); **VI)** Convite da Audiência Pública (fls. 032) e sua respectiva publicação no órgão de imprensa oficial do Município (fls. 033); **VII)** Cópia da Ata da Audiência Pública (fls. 034 a 037), com a respectiva lista de presença (fls. 038 a 039); e, por fim, **VIII)** Relatório de entrega do PPA - LDO - LOA 2018 aos vereadores (fls. 040).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 50/2017) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 80/2017) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Importante destaque se faz ainda acerca da previsão do Artigo 76 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o qual estabelece que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

presente propositura será distribuída apenas a esta Comissão – sendo vedada a audiência/manifestação de qualquer outra.

Ainda que o Artigo 69 do mesmo Regimento Interno tenha expressado que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestar acerca de todos os assuntos, o § 1º do mesmo artigo ressalva que esta previsão não se aplica quando houver disposição em contrário – como, *in casu*, ocorre com o Artigo 76.

Assim sendo, tendo em vista as disposições regimentais supra delineadas, verifica-se que é pertinente apenas a manifestação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a respeito da presente propositura.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

A Prefeitura enviou mensagem juntamente com o projeto mencionando que durante a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício restaram constatadas novas situações não contempladas anteriormente – de modo que, sendo consideradas pertinentes tais alterações, fez-se mister a presente adequação.

Oportuno ressaltar que a LDO está em consonância com a legislação vigente – especialmente ao que determina a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os pareceres dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal (Parecer Jurídico nº 1.272/2017 e Parecer Contábil nº 020/2017) são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário, assim como os subscritos pelos técnicos desta Casa de Leis (Parecer Contábil nº 50/2017 e Parecer Jurídico nº 80/2017).

Verifica-se, no Projeto de Lei em análise, que estão respeitadas as legislações pertinentes – em especial a Constituição Federal (Artigo 165), a Lei Orgânica do Município (Artigo 161) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, com especial destaque para o disposto em seu Artigo 4º).

Oportuno salientar, mais uma vez, que tanto o Setor de Contabilidade do Executivo Municipal quanto o desta Casa de Leis já se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

manifestaram de forma favorável à presente propositura – sendo tais órgãos dotados de conhecimento técnico específico para tal análise.

Insta destacar ainda que a participação popular exigida na elaboração da LDO original foi observada (conforme Ata de Audiência Pública colacionada também ao presente PL, bem como no Projeto de Lei nº 16/2017, já aprovado por esta Casa de Leis), da mesma forma que todos os demais requisitos legais estão sendo respeitados por ambos os Poderes.

Assim, concluindo, verifica-se que o Executivo Municipal cumpriu os requisitos legais para a elaboração da lei orçamentária e sua presente alteração, inclusive quanto aos requisitos regimentais de tramitação nesta Casa.

De tal feita, analisando-se o PL ora em voga, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos necessários e regimentais apresentados e, por fim, que estão sendo observados os dispositivos legais pertinentes, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 057/2017 pelo Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR,
16 de Novembro de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Odemir Jacob
Membro